



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 283/2015-PMFG

Institui a criação do Conselho Municipal de Educação, sua estrutura administrativa e organizacional no âmbito do Município de Ferreira Gomes.

O Prefeito Municipal de Ferreira Gomes, Estado do Amapá. Faço saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei cria o Conselho Municipal de Educação-CME, sua estrutura administrativa e organizacional no âmbito do Município de Ferreira Gomes.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação terá Caráter deliberativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- II- estabelecer normas e medidas para organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- III- emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
- IV- acompanhar, avaliar e emitir parecer relativos sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
- V- analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- VI- promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão a Secretaria Municipal de Educação para abertura do respectivo processo administrativo;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

VII-manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e, municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

VIII-divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

IX-estabelecer diretrizes para oferta de vagas nas escolas públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino;

X-orientar as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino quanto às normas legais para expedição de certificado aos discentes;

XI-avaliar e propor modificações nos regimentos internos e nos sistemas de avaliação da aprendizagem adotadas pelas diversas instituições do Sistema Municipal de Ensino;

XII-emitir parecer sobre autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Educação;

XIII-estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Educação;

XIV-Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art.3º. Compete ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação homologar as decisões do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30(trinta) dias a contar data do recebimento da manifestação protocolizada ao órgão.

§ 1º.O (A) Secretário(a) poderá solicitar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo previsto no capítulo deste artigo, reexame do ato levado à homologação.

§ 2º.Na hipótese de negativa á homologação, o(a) Secretário(a) devolverá a matéria ao Conselho Municipal de Educação, com razões de sua recusa.

§ 3º.Não se manifestando o(a) Secretário(a) no prazo e na forma prevista no caput deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º.O Conselho Municipal de Educação, vincula-se à Secretaria Municipal de Educação, e será composto por nove membros e seus respectivos suplentes, divididos em:

I-Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo(a) secretário(a) de educação.

II-dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, sendo um representante da Secretaria Municipal de Educação, e o outro do quadro de pessoal da educação.

III-um representante dos profissionais da educação infantil da Rede Pública Municipal de Educação.

IV- um representante dos profissionais do ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Educação.

V-um representante de entidade classista da Educação, sediada no município de Ferreira Gomes.

VI- um representante de pais de alunos da rede Municipal de Educação.

VII-um representante de escolas públicas estaduais sediadas no Município de Ferreira Gomes, escolhido pelo sindicato representativo da classe.

VIII-um representante das escolas particulares do Sistema Municipal de Educação, escolhido por sua entidade representativa.

Parágrafo primeiro- A forma de escolha e indicação das representações no Conselho Municipal de Educação serão definidos por critérios internos de cada órgão ou entidade, sendo que os órgãos públicos indicarão por meio de portaria interna, já entidades irão registrar suas indicações por meio de registros em atas, em assembleias convocadas exclusivamente para esse fim.

Parágrafo segundo- Caso não haja representatividade de alguma das entidades representativas, no município, da sociedade civil, o cargo designado a mesma fica em vacância, até que suja representatividade própria.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º- Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobreviver sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

Art.6º- Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único- Os membros do Conselho Municipal de Educação, reconduzidos ao cargo, só poderão concorrer novamente após quatro anos afastados da função de conselheiro, evitando as sucessivas e ininterruptas reconduções.

Art.7º- Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre os profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos:

I- Idoneidade moral e reputação ilibada

II- Formação em nível superior

Art.8º- As vagas dos representantes de segmentos que não preencherem os requisitos constantes do **Art.7º** ficarão em aberto até que o candidato escolhido pelo referido segmento enquadre-se no perfil estabelecido.

Art.9º- Os membros do Conselho Municipal de Educação serão empossados pelo Prefeito(a) ou pelo Secretário(a) Municipal de Educação.

Art.10º- Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município

Art.11º- Os membros do Conselho Municipal de Educação elegerão o Presidente, vice-presidente e secretário geral, por maioria de votos, no prazo de 20(vinte) dias a contar da data da posse.

Parágrafo Único - O Presidente, vice-presidente e secretário geral do Conselho Municipal de Educação deverão ser graduados em Nível de Licenciatura, sendo que o secretário geral deverá ser licenciado pleno em pedagogia .



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Art.12º-O Conselho Municipal de Educação será administrado pelo Presidente, vice-presidente e secretário geral, todos eleitos para um mandato de dois anos.

Parágrafo Único - As eleições para a administração do Conselho Municipal de Educação terá inscrições por meio de chapas, compostas por três membros cada chapa, todos do conselho têm direito a voz e voto, em caso de empate cabe ao Secretário Municipal de Educação, definir o pleito com voto de desempate.

Art.13º- Os membros do Conselho Municipal de Educação, a saber, Presidente, Vice-Presidente e secretário geral desempenharão suas funções em jornada semanal de 40 horas, sem perda de sua remuneração.

Parágrafo Único- Os membros de que trata o Caput deste artigo deverão ser servidores efetivos da rede municipal de ensino.

Art.14º-O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por maioria simples de membros.

§ 1º-O mandato de conselheiro não será remunerado.

Art.15º-Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria.

Art.16º- As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Art.17º- Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão previstos de dotação orçamentária do orçamento municipal, previsto na LDO (lei de diretriz



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

orçamentária) e na LOA (lei orçamentária anual), oriundos dos recursos destinados a manutenção e desenvolvimento da educação.

Art.18º- Caberá a Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos.

Art.19º- O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá a estrutura de apoio técnico, jurídico e administrativo, bem como todas as condições materiais necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art.20º- O Conselho Municipal de Educação deverá elaborar seu regimento Interno próprio, constituído por seus membros e aprovado pelo colegiado, no prazo de 60 dias, após sua instalação.

Art.21º- O Regimento Interno fixará quorum mínimo e as formas de deliberação, estabelecendo o período anual de trabalho do Conselho Municipal de Educação.

Art.22º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.23º- Revogam-se as disposições em contrário.

Ferreira Gomes – AP, 17 de Dezembro de 2015.


ELCIAS GUIMARÃES BORGES
Prefeito Municipal